



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



Parecer nº 10/ 2022/ CDCC

Referente ao Projeto de Lei nº 223/ 2022 que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras dos serviços de transporte por aplicativos a exibirem aos motoristas parceiros informações acerca do local, endereço do destino e distância a ser percorrida**”.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator (a): Deputado (a)

Sebastião Rezende

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 09/03/2022. Posteriormente, foi inserido em pauta em 09/03/2022. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 23/03/2022. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 23/03/2022, bem como a esta Comissão, conforme as folhas nº 02 e 06/ verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 223/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme delineado abaixo.

Em sua justificativa:

“Referida proposição objetiva obrigar as empresas prestadoras dos serviços de transporte por aplicativos, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a exibirem aos motoristas parceiros, antes da solicitação de corrida por passageiro, informações claras e precisas acerca do local, endereço do destino e distância a ser percorrida, independente do ponto de partida no qual foi efetuada a solicitação da corrida.

Sabe-se que, embora os aplicativos de transporte por aplicativos garantam a segurança do passageiro e do motorista, alguns cuidados precisam ser tomados, objetivando evitar a ocorrência de corridas “suspeitas”, que levam a destinos duvidosos, e que podem colocar o motorista em risco.

Assim, além de garantir a questão da segurança do passageiro e do motorista, saber o destino do passageiro traz diversas vantagens ao dia a dia também do motorista, trazendo mais segurança para uma categoria que é vista como uma profissão de perigo, eis que existe uma série de reclamações em razão de não ser possível visualizar determinados bairros, regiões perigosas ou mesmo corridas de longa distância.

Neste sentido, necessário se faz que os motoristas conheçam os destinos de suas corridas mesmo antes de aceitar a solicitação, sendo possível saber a



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



região e bairro para onde o motorista estará se deslocando com o cliente, podendo prever o tempo de chegada.

Ainda, referida proposição se faz necessária para resguardar a observância do princípio da transparência ou da informação, que consagra que o consumidor tem o direito de ser informado sobre todos os aspectos do produto ou serviço, conforme prevê o artigo 6º, inciso III, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Ademais, referido Projeto de Lei possui amparo no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, o qual estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social”.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, não foi encontrada nenhuma propositura em tramite referente ao mesmo tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.

O autor da propositura em tela, em seu art. 1º diz que: “*Ficam as empresas prestadoras dos serviços de transporte por aplicativos, no âmbito do Estado de Mato Grosso, obrigadas a exibirem aos motoristas parceiros, antes da solicitação de corrida por passageiro, informações claras e precisas acerca do local, endereço do destino e distância a ser percorrida, independente do ponto de partida no qual foi efetuada a solicitação da corrida*”.

Com a ideia de trazer mais mobilidade dentro dos grandes centros urbanos por um preço mais acessível surge os aplicativos de transporte de passageiros, tentando melhorar o sistema de transporte existente que quando não é de má qualidade é de alto custo. A empresa disponibiliza a plataforma para que motoristas se cadastrem e se conectem juntamente com os passageiros para que



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



assim o serviço de transporte seja realizado, de forma prática, barata e confortável. Fazendo jus ao termo da economia compartilhada.

A ideia ganhou grandes proporções, ganhando adeptos pelo mundo todo, e assim concorrentes. O aumento gerou uma grande demanda pelo serviço, fazendo com que mais motoristas de cadastrassem com a pretensão de maximizar seus lucros. Vendo nos aplicativos as vantagens de fazer seus próprios horários e ser independentes.

A empresa utiliza de uma tática de marketing básica para atrair novos clientes, como: oferecer “mimos” (como água e balinha) que os táxis não oferecem, até mesmo os descontos oferecidos para quem trazer mais usuários para o aplicativo, tendo em vista que o que une as pessoas na modernidade é a comunicação. Indicação de nota e qualidade confirmada pelos usuários da plataforma servem para popularizar o serviço e diminuir a insegurança dos passageiros. Oferecendo também formas seguras de pagamento.

A sensação de insegurança nas cidades brasileiras faz motoristas de aplicativos circularem sempre com uma pulga atrás da orelha. Visados por criminosos, eles contam até com táticas especiais contra casos de violência.

Apesar das plataformas atualizarem sempre seus aplicativos com novas medidas de segurança, algumas soluções caseiras e criativas acabam sendo eficazes contra crimes. E isso vai do famoso "celular do ladrão" ao compartilhamento de localização em aplicativos.

Diante disso, o nobre autor da presente proposição visa garantir a questão da segurança do passageiro e do motorista, saber o destino do passageiro traz diversas vantagens ao dia a dia também do motorista, trazendo mais segurança para uma categoria que é vista como uma profissão de perigo, eis que existe uma série de reclamações em razão de não ser possível visualizar determinados bairros, regiões perigosas ou mesmo corridas de longa distância.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 223/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 26 de 04 de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 223/ 2022 – Parecer nº 10/ 2022 – (CDCC)	
Reunião da Comissão em <u>26 / 04 / 2022</u>	
Presidente(a):	<u>Deputado Thiago Silva</u>
Relator (a):	<u>Deputado Sebastião Rezende</u>

Voto Relator (a):
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 223/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	<u>AA7</u>
	<u>Apur</u>
	<u>Regniva</u>